

3 — Os encargos resultantes da avaliação a efectuar no âmbito deste Regulamento serão sempre da responsabilidade do requerente, devendo para isso pagar o seu custo.

#### Artigo 6.º

##### Liquidação, cobrança e actualização

1 — A Câmara Municipal procederá à liquidação e cobrança da Compensação imediatamente antes da emissão do alvará de loteamento devendo nessa altura ser exibido recibo de pagamento quando se trate de compensação em numerário ou fotocópia da escritura pública de transmissão quando se trate de compensação em espécie.

2 — A compensação fixada no processo de licenciamento poderá vir a ser actualizada caso a emissão do alvará de loteamento ocorra para além de 365 dias após a aprovação do pedido de licenciamento.

3 — Quando a compensação deva ser realizada em espécie e se não possa concretizar antes do alvará, deve o interessado prestar caução por garantia bancária, depósito, hipoteca ou seguro-caução.

#### Artigo 7.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos alvarás emitidos posteriormente à data da sua publicação.

2 — Aos alvarás em que tenha sido pedida a alteração das suas especificações e tal pedido se encontre ainda pendente.

3 — À reapreciação de loteamentos cujo alvará tenha caducado.

4 — Às obras de edificação abrangidas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Fevereiro.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**Aviso n.º 5724/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara Municipal, no uso de competências para o efeito, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram renovados, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, a partir da data do início da renovação, abaixo referida:

Nome	Categoria	Data do início do contrato	Data do despacho de renovação	Data do início de renovação
André Domingos Freitas Silva .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Carlos Manuel Fernandes Costa Arantes .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Joaquim Mendes Nogueira .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
José Alexandre Oliveira Freitas .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
José Miguel Sousa Costa .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Júlio Jorge Pereira Sousa .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Manuel Lima Neves .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Sérgio Manuel Mendes Silva .....	Cantoneiro de limpeza .....	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
António Alberto Fernandes Oliveira .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
António Manuel Gomes Carvalho .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Belmiro Lopes Costa Miranda .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Domingos Martinho Silva Gomes .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
José Dinis Pereira Fernandes .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
José Sousa Freitas .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Alberto Marques Santos .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Lázaro Santos Novais .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Pereira Francisco .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Paulo Armando Oliveira Machado .....	Cantoneiro de limpeza .....	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005

(Os processos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

**Aviso n.º 5725/2005 (2.ª série) — AP.** — A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova torna público o Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem de Idanha-a-Nova, aprovado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 13 de Maio de 2005 e pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 21 de Junho de 2005, e na sequência de inquérito público durante 30 dias úteis.

30 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

### Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem de Idanha-a-Nova

#### CAPÍTULO I

##### Âmbito

##### Artigo 1.º

##### Tipos

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos consignados neste Regulamento, os alojamentos

particulares que, sendo postos à disposição dos turistas, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho.

#### Artigo 2.º

##### Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares classificam-se em:

- Hospedarias;
- Casas de hóspedes;
- Quartos particulares.

#### Artigo 3.º

##### Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha de mais de 15 unidades de alojamento, e que se destinem a